



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

RÉGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GUARAPARI

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é um órgão consultivo, normativo e deliberativo, que atua em conjunto com as entidades que o integram.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação, cumprimento, desenvolvimento e planejamento das atividades turísticas e econômicas da área no Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos públicos e privados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais no Município de Guarapari, cabendo-lhe, além das competências descritas no Art. 3º da Lei Municipal N.º. 2.498/2005, as seguintes atribuições:

- I. acompanhar, revisar, e formular sugestões ao plano de turismo a ser proposto para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;
- II. sugerir e acompanhar a política municipal de turismo, definindo as diretrizes básicas para o seu desenvolvimento e fornecendo subsídios para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias na área do turismo, para o Plano Diretor Municipal, para o Plano Plurianual e para o Orçamento Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

- III. fomentar a consolidação de infra-estrutura empresarial competitiva para o Município, participando de parcerias com outras instituições, encaminhando, quando necessário, ao Poder Executivo Municipal;
- IV. propor e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros destinados Fundo Municipal de Turismo, para investimentos municipais na área do turismo;
- V. analisar e indicar projetos de infra-estrutura, que visam o desenvolvimento do setor turístico;
- VI. promover debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada sobre o plano para o desenvolvimento do turismo, seus programas e projetos e suas implantações;
- VII. estimular estudos sobre problemas que possam ser de interesse para o desenvolvimento do setor ;
- VIII. sugerir medidas que visem disciplinar o turismo, instituindo ou revisando políticas de Alvarás de Licença, emitindo parecer sobre os requerimentos para Instalação ou alterações de empreendimentos e serviços na área do turismo no Município;
- IX. analisar reclamações e sugestões encaminhadas ao órgão municipal de turismo, tomando as medidas cabíveis para cada caso;
- X. promover ações que visem a integração do Município com os demais bem como estimular contatos, acordos e convênios com órgãos estadual e federal de turismo e assim fortalecer a consolidação do Município como um produto/destino turístico;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, tem na sua constituição representantes de setores, órgãos e entidades relacionadas na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

Municipal N.º. 2.498/2005, os quais são nomeados através de Decreto Municipal e empossados pelo Prefeito.

§ 1º – Cada setor, entidade ou órgão representados no COMTUR delegará competência decisória e indicará, por solicitação oficial do Poder Executivo, dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de igual indicação para outro período.

§ 2º – Quando duas entidades estiverem representando o mesmo setor no COMTUR, o seu mandato também será de 02 (dois) anos, sendo que uma será membro titular e outra membro suplente, alternando-se ao final de cada ano.

Art. 4º – A falta consecutiva a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ocasionará a substituição do representante, devendo a entidade ser comunicada pelo Presidente do COMTUR, para nomear um substituto.

Art. 5º – Em caso de desligamento do representante da entidade do COMTUR, esta terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação de um novo representante.

Art. 6º – Em caso de inclusão ou exclusão de uma entidade no COMTUR, esta deverá ser submetida à aprovação do plenário, por maioria dos votos, e posteriormente encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para providências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º – A estrutura organizacional do COMTUR é composta de :

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Plenário;
- V. Comissões ou Grupos de Trabalho.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente, serão eleitos entre os membros do COMTUR, por eleição secreta, obedecendo o Art. 7º da Lei Municipal Nº. 2.498/2005, que prevê se um for escolhido dentre os representantes da iniciativa privada o outro será um representante do poder público e vice-versa, por um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida suas reeleições por igual período.

§ 2º – O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário Executivo.

§ 3º – Em caso de vacância do Presidente assume o Vice-Presidente, com a obrigação de convocar, no prazo máximo de trinta (30) dias, Reunião Extraordinária, para realizar novas eleições, para o cargo declarado vago, conforme disposto no Art. 7º da Lei Municipal Nº. 2.498/2005, conservando-se o mesmo período do mandato anterior.

§ 4º - Em caso de vacância do Vice-presidente assume o Secretário-executivo, estando o presidente com a obrigação de convocar, no prazo máximo de trinta (30) dias, Reunião Extraordinária, para realizar novas eleições, para o cargo declarado vago, conforme disposto no Art. 7º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

Lei Municipal N.º. 2.498/2005, conservando-se o mesmo período do mandato anterior.

§ 5º - Em caso de vacância do Presidente e do Vice-presidente assume o Secretário-executivo, a presidência com a obrigação de convocar, no prazo máximo de trinta (30) dias, Reunião Extraordinária, para realizar novas eleições, para os cargos declarados vagos, conforme disposto no Art. 7º da Lei Municipal N.º. 2.498/2005, conservando-se o mesmo período do mandato anterior.

Seção I
Da Presidência

Art. 8º – A presidência do COMTUR será exercida por membro eleito entre seus pares.

Art. 9º – Ao Presidente do COMTUR caberá somente o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 10 – São atribuições da Presidência:

- I. convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II. convocar Conselheiros Convidados, conforme Art. 8º da Lei 2.498/2005, para participar de reuniões cujo o tema seja de interesse relacionado à sua área de atuação;
- III. aprovar a pauta das reuniões;
- IV. submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- V. requisitar serviços dos membros do COMTUR e delegar competências;
- VI. constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, após a apreciação e votação do plenário do COMTUR, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do Município;
- VII. representar o COMTUR ou delegar sua representação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

- VIII. autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo COMTUR;
- IX. indicar o responsável pela Secretaria Executiva;
- X. nomear um adjunto para substituir o Secretário(a) Executivo(a), quando o(a) mesmo(a) não puder comparecer;
- XI. dispor sobre a composição e o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XII. supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XIII. resolver questões não previstas neste Regimento após a apreciação e aprovação do plenário do COMTUR.

Seção II
Da Vice–Presidência

Art. 11 – A Vice–Presidência do COMTUR será exercida por membro integrante deste Conselho, eleito dentre seus membros.

Art. 12 – São atribuições do Vice–Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos ou assumir o cargo, em caso de vacância por renúncia, doença ou morte;
- II. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias do COMTUR conforme Art. 8º da Lei 2.498/2005, para participar de reuniões cujo o tema seja de interesse relacionado à sua área de atuação.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 13 – O responsável pela Secretaria Executiva será indicado ou destituído pelo Presidente, e será, preferencialmente, um técnico bacharel em turismo do quadro funcional de quaisquer entidades representadas no COMTUR,

Centro Comercial Center Park – Rua Paulo de Aguiar S/Nº - Centro – Guarapari / ES
Telefax (27) 3262.8759 E-mail: setec@guarapari.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente ou Vice-Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 14 – Os serviços do Secretário Executivo serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, que cederá espaço e equipamentos necessários para o funcionamento da Secretaria Executiva, podendo o COMTUR, caso for de seu interesse, escolher outra estrutura para o seu funcionamento.

Art. 15 – Os documentos e expedientes enviados ao COMTUR serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 16 – O Secretário Executivo deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbido de secretariar os trabalhos das reuniões e elaborar as respectivas atas.

Art. 17 – Após a recepção aos documentos, de que trata o Artigo 16 deste Decreto, serão encaminhados à presidência do COMTUR, para exame e constituição de comissão (ões) e grupos de estudo e parecer, se for o caso.

Art. 18 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Conselho;
- II. assessorar, técnica e administrativamente, a presidência do COMTUR;
- III. executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela presidência do COMTUR;
- IV. organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do COMTUR;
- V. recolher dados e informações necessários à complementação das atividades do COMTUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

- VI. receber dos membros do COMTUR, sugestões para a pauta de reuniões;
- VII. propor a pauta das reuniões para aprovação da presidência do COMTUR;
- VIII. convocar, por determinação da presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, as reuniões do COMTUR e secretariar seus trabalhos;
- IX. distribuir aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões;
- X. elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo Conselho;
- XI. efetuar controle sobre os documentos de que trata o Artigo 16, mantendo a presidência do COMTUR, informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Comissões ou Grupos constituídos.

Seção IV
Do Plenário

Art. 19 – O Plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Art. 20 – Os membros do Plenário – Conselheiros, poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21 – Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do COMTUR.

Parágrafo Único – Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser submetidos, por escrito, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 22 – Ao Plenário compete:

- I. analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;
- II. discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas no Capítulo II – artigo 3º, deste Regimento Interno;
- III. escolher, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR.

Seção V

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Art. 23 – A presidência do COMTUR, poderá, ouvidos os demais membros, constituir Comissões ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário ou permanente, em conformidade com o Inciso VI, do Artigo 8º, deste Regimento.

§ 1º – As Comissões ou Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem apresentados em reunião do COMTUR, analisando tecnicamente cada caso.

§ 2º – As Comissões ou Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite mínimo de 03 (três) integrantes, membros do COMTUR, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator, podendo incluir-se igual número de representantes das instituições participantes do COMTUR ou consultores externos, como Conselheiros Convidados de notório conhecimento, indicados por membros do Conselho e referendados pelo plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

§ 3º – A escolha na composição das Comissões ou Grupos de Trabalho, deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos sobre o assunto a ser discutido.

Art. 24 – As decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 25 – As Comissões ou Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 26 – O Plenário do COMTUR realizará uma reunião ordinária a cada mês.

§ 1º – A presidência do COMTUR deverá convocar reuniões extraordinárias, quando necessário ou sempre que solicitadas por escrito pelos membros do Conselho, em maioria simples ou no mínimo um terço (1/3) dos membros, mediante exposição de motivos.

§ 2º – A reunião extraordinária deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação, devendo sua convocação acontecer com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º – é pertinentes a qualquer conselheiro a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias desde que o mesmo tenha a anuência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

um terço (1/3) dos membros encaminhando ofício com a assinatura dos mesmos ao Secretário-executivo do COMTUR.

Art. 27 – As reuniões do Plenário do COMTUR obedecerão à seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pela presidência do COMTUR;
- II. discussão, comentários, observações e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV. palavra livre a critério do Plenário do COMTUR, abertura da palavra para manifestações;
- V. constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho, se for o caso;
- VI. encerramento da reunião pela presidência do COMTUR.

Art. 28 – A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros representará a maioria simples na primeira chamada no horário marcado na convocação e 1/3 na segunda chamada 15 minutos após a primeira convocação, posteriormente, que estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões.

Parágrafo único: fica estabelecido que a reunião composta com 1/3 de seus membros poderá deliberar sobre os assuntos propostos na pauta do dia.

Art. 29 – Os pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela presidência.

Art. 30 – Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, não serão permitidos apartes, com exceção aos da presidência do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

§ 1º – Terminada a exposição dos pareceres das Comissões ou Grupos de Trabalho, o mesmo será posto em discussão e aberto a questionamentos, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para as manifestações de cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da presidência

§ 2º – O uso da palavra será concedido pela presidência, na ordem em que for solicitado.

Art. 31 – Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os membros titulares, previstos no Artigo 3º deste Regimento, ou seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Os membros do COMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário Executivo.

§ 1º – O Secretário Executivo submeterá à presidência do COMTUR as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

§ 2º – A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 1/3 dos Membros do COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
Conselho Municipal de Turismo
Lei N.º 2.498/2005 e Decreto N.º 524/2005.

Art. 33 – Os membros do COMTUR elaborarão anualmente um plano de gastos estimado, para manutenção do COMTUR, que deverá ser apresentado ao Órgão Municipal de Turismo para planejamento orçamentário.

Art. 34 – A participação dos membros no COMTUR é considerada serviço de relevância pública e não remunerado, conforme Art. 10 da Lei Municipal N.º 2.498/2005.

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela presidência, ouvido o Plenário.